

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 08/2022-AG



Estabelece o Regimento da Coordenadoria do Hospital Veterinário do Setor de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Paraná.

O CONSELHO SETORIAL DO SETOR DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais e consubstanciado no disposto no Art. 16, Inciso V do Regimento do Setor de Ciências Agrárias e considerando o contido no processo SEI nº 23075.072574/2022-25,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento da Coordenadoria do Hospital Veterinário (CHV) do Setor de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Paraná (UFPR), nos seguintes termos:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A Coordenadoria do Hospital Veterinário, doravante denominado Hospital Veterinário, é uma unidade administrativa do Setor de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Paraná, que desenvolve atividades de ensino, pesquisa e extensão, nas áreas relacionadas à prática da Medicina Veterinária, e que tem suas atividades disciplinadas pelo presente Regimento, na forma disposta pela legislação aplicável.

TÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º O Hospital Veterinário, no gozo de sua autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial:

- I. estabelecerá suas políticas de ação global com base no princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- II. disciplinará a geração, o tratamento e a difusão das informações necessárias ao conhecimento de suas funções e serviços;
- III. administrará seu patrimônio de acordo com as legislações e normativas vigentes na UFPR;

IV. elaborará e executará o orçamento de sua receita e despesa, e dará ampla publicidade em meio digital no formato de dados abertos e de fácil acesso;

V. administrará, e dará ampla publicidade em meio digital no formato de dados abertos e de fácil acesso, os seus rendimentos próprios por meio de contrato firmado com a fundação de apoio.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º O Hospital Veterinário tem por objetivos:

I. promover atividades de ensino, pesquisa, extensão e assistência que permitam consolidar a formação humana e profissional de seus estudantes em todos os níveis: graduação, pós-graduação *Lato sensu* e pós-graduação *Stricto sensu*;

II. oferecer atendimento Médico Veterinário de referência para as comunidades interna e externa da UFPR;

III. prestar serviços clínicos, cirúrgicos e diagnósticos à comunidade nas diversas especialidades da Medicina Veterinária, dentro de programas de ensino definidos visando atender atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IV. albergar seminários, simpósios, conferências, congressos, grupos de estudos ou outros eventos científicos, mantendo o intercâmbio técnico-científico e cultural com outras instituições, visando à difusão do conhecimento gerado no âmbito do Hospital Veterinário, pela atuação de docentes, servidores técnico-administrativos e discentes do Curso de Medicina Veterinária, do Programa de Residência em Área Profissional da Saúde e do Programa de Pós-graduação em Ciências Veterinárias.

TÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 5º Constitui patrimônio sob gestão do Hospital Veterinário:

I. bens móveis e imóveis, instalações e equipamentos a ele incorporados e destinados ao seu funcionamento;

II. outros bens ou semoventes que, adquiridos por compra, doação ou legados, vierem a ser a ele regularmente incorporados;

Parágrafo único. O levantamento patrimonial será realizado de acordo com a Resolução específica que verse sobre a matéria.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS

Art. 6º Para atingir seus objetivos o Hospital Veterinário receberá recursos provenientes de:

I. dotação orçamentária do governo federal junto à UFPR;

II. prestação de serviços hospitalares ou de apoio diagnóstico com os recursos geridos pela fundação de apoio;

III. projetos de pesquisa científica ou de extensão universitária;

- IV. convênios ou contratos de prestação de serviços com entidades privadas ou públicas, vinculadas aos governos federal, estadual ou municipal;
- V. emendas parlamentares das esferas federal, estadual ou municipal;
- VI. doações ou contribuições a título de subvenção, concedidas por autarquias ou quaisquer pessoas físicas, jurídicas ou órgãos públicos;
- VII. produtos resultantes de pesquisas;
- VIII. eventos científicos;
- IX. receitas eventuais, não previstas nos incisos anteriores.

Parágrafo único: Os recursos captados serão aplicados segundo plano de aplicação dos recursos financeiros elaborado pela Direção em conjunto com a Seção de Controle e Execução Orçamentária ou cadastrado junto à fundação de apoio, apreciado pelo Conselho Hospitalar.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO, DO CONSELHO HOSPITALAR, DA DIREÇÃO, DA SEÇÃO DE CONTROLE E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ÁREA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º O Hospital Veterinário é constituído pelo Conselho Hospitalar, Coordenadoria do Hospital Veterinário, Seção de Controle e Execução Orçamentária e áreas de apoio, a saber:

- I. Conselho Hospitalar
- II. Coordenadoria
 - a) Apoio administrativo da Coordenadoria
- III. Seção de Controle e Execução Orçamentária
- IV. Área Administrativa
 - a) Fiscalização e gestão de contratos terceirizados
 - b) Gestão de folha ponto
 - c) Recepção
 - d) Manutenção predial
 - e) Lavanderia
- V. Área Financeira e de Compras
 - a) Orçamentário da fundação de apoio
 - b) Compras
- VI. Coordenação do Programa de Residência em Área Profissional em Saúde - Medicina Veterinária
 - a) Apoio administrativo da Coordenação de Residência
- VII. Área de Enfermagem
 - a) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar
 - b) Central de Materiais
- VIII. Área de Patrimônio e Almoxarifado
 - a) Almoxarifado
 - b) Patrimônio
- IX. Área de Nutrição
- X. Farmácia

a) Estoque e distribuição de produtos médico-hospitalares

XI. Área de Clínica-Médica

XII. Área de Clínica-Cirúrgica

XIII. Área de Apoio Diagnóstico

CAPÍTULO II DO CONSELHO HOSPITALAR

Art. 8º O Conselho Hospitalar do Hospital Veterinário será constituído pelos seguintes membros:

I. Coordenador do Hospital Veterinário;

II. Vice-Coordenador do Hospital Veterinário;

III. Coordenador do Programa de Residência em Área Profissional da Saúde - Medicina Veterinária (ou seu Vice-Coordenador);

IV. Chefe do Departamento de Medicina Veterinária (ou seu Suplente);

V. um representante dos serviços de Clínica Médica e Cirúrgica de Pequenos Animais e Medicina Zoológica, indicado por seus pares dentre os responsáveis por estes serviços;

VI. um representante dos serviços de Clínica Médica e Cirúrgica de Grandes Animais, indicado por seus pares dentre os responsáveis por estes serviços;

VII. um representante dos serviços de Apoio Diagnóstico, indicado por seus pares dentre os responsáveis por estes serviços;

VIII. um representante dos servidores técnico-administrativos lotados no Hospital Veterinário, indicado por seus pares;

IX. um representante dos servidores técnico-administrativos lotados no Departamento de Medicina Veterinária, indicado por seus pares;

X. um representante do corpo discente da Graduação ou do Programa de Pós-graduação em Ciências Veterinárias, ou do Programa de Residência em Área Profissional da Saúde - Medicina Veterinária, indicado por seus pares.

Parágrafo único - Para fins de representatividade, no caso de serviço que contemple diferentes áreas, será considerada a de maior casuística.

Art. 9º A representação dos indicados terá mandato de dois (02) anos, exceto dos representantes discentes, que terá duração de um (01) ano, sendo permitida uma recondução por igual período.

Art. 10. O Conselho Hospitalar será presidido pelo Coordenador do Hospital Veterinário, e na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Coordenador, e na ausência de ambos pelo membro decano do Conselho Hospitalar.

Art. 11. O Conselho Hospitalar se reunirá por convocação de seu Presidente, ordinariamente uma vez por semestre letivo, com envio de convocação com no mínimo de 7 (sete) dias de antecedência, ou extraordinariamente, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência. Em caso de emergência, o prazo da convocação das reuniões extraordinárias poderá ser reduzido para 24 (vinte e quatro) horas, justificando-se o motivo.

Parágrafo único - Por decisão do Conselho Hospitalar, membros externos poderão participar da reunião, com direito à voz em ponto pertinente, mas não a voto.

Art. 12. Para efeito de quórum será considerada a maioria simples de seus membros.

Art. 13. Em caso de empate nas votações realizadas no Conselho Hospitalar, caberá ao Presidente do Conselho o voto de qualidade.

Art. 14. Pedidos de inclusão em pauta podem ser feitos pelos membros do Conselho até 72 (setenta e duas) horas antes da reunião para o apoio administrativo do Hospital Veterinário e deverá estar à disposição dos conselheiros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de convocação de emergência.

Parágrafo único - Solicitações de inclusão em pauta no dia da reunião serão analisadas pelos membros do Conselho Hospitalar.

Art. 15. Compete ao Conselho Hospitalar:

- I. Apreciar a proposta orçamentária anual e seu plano de aplicação;
- II. Receber e divulgar para a comunidade interna as informações sobre acordos, convênios, doações e projetos de pesquisa que envolvam o Hospital Veterinário;
- III. Propor e deliberar sobre Organograma e Procedimento Operacional Padrão (POP) no Hospital Veterinário, e suas alterações;
- IV. Propor estudos, normas, regulamentos e aperfeiçoamento dos processos hospitalares;
- V. Deliberar sobre matéria administrativa na forma deste Regimento;
- VI. Propor alterações neste Regimento;
- VII. Deliberar sobre os casos omissos deste Regimento.

CAPÍTULO III DA COORDENADORIA

Art. 16. A Coordenadoria do Hospital Veterinário é composta por:

- I. Coordenador;
- II. Vice-Coordenador.

Parágrafo único - Nas suas faltas ou impedimentos o Coordenador será substituído pelo Vice-Coordenador e, na falta deste, pelo decano do Conselho Hospitalar.

Art. 17. Ao Coordenador compete:

- I. cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;
- II. administrar o Hospital Veterinário, executando e fazendo executar todos os atos necessários para o seu bom funcionamento;
- III. executar e fazer executar as decisões do Conselho Hospitalar;
- IV. tomar medidas de caráter urgente e inadiável, "*ad referendum*" submetendo-as posteriormente à homologação do Conselho Hospitalar;
- V. prestar contas anualmente de sua gestão ao Conselho Hospitalar e à comunidade hospitalar;
- VI. propor, com a anuência do Conselho Hospitalar ao Diretor do Setor a instauração de procedimentos disciplinares aos servidores lotados no Hospital Veterinário

Art. 18. As eleições para Coordenador e Vice-Coordenador do Hospital Veterinário serão convocadas pelo Diretor do Setor de Ciências Agrárias, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de Edital e serão realizadas por escrutínio secreto do qual poderão participar:

- I. servidores docentes ativos lotados no Departamento de Medicina Veterinária do Setor de Ciências Agrárias (incluindo os professores substitutos);
- II. servidores técnico-administrativos ativos lotados no Departamento de Medicina Veterinária;
- III. servidores técnico-administrativos ativos lotados no Hospital Veterinário;
- IV. funcionários da fundação de apoio lotados no Hospital Veterinário;
- V. médicos veterinários residentes regularmente matriculados no Programa de Residência em Área Profissional em Saúde - Medicina Veterinária, Curitiba;
- VI. discentes regularmente matriculados no Curso de Graduação em Medicina Veterinária do Setor de Ciências Agrárias, Curitiba; e
- VII. discentes regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Ciências Veterinárias do Setor de Ciências Agrárias, Curitiba.

Parágrafo único - A eleição obedecerá a mesma representatividade e os mesmos pesos de votos para os três segmentos da comunidade universitária - docentes, técnicos e alunos - em conformidade com os demais critérios de eleições verificados no âmbito da UFPR.

Art. 19. São elegíveis médicos veterinários servidores docentes e técnico- administrativos ativos lotados no Departamento de Medicina Veterinária ou no Hospital Veterinário da Universidade Federal do Paraná do Setor de Ciências Agrárias.

Parágrafo único - A chapa de Coordenador e Vice-Coordenador do Hospital Veterinário deverá ser composta obrigatoriamente por no mínimo um docente.

CAPÍTULO IV DA SEÇÃO DE CONTROLE E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 20. Compete à Seção de Controle e Execução Orçamentária do Hospital Veterinário:

- I. executar o planejamento orçamentário;
- II. acompanhar o controle da execução orçamentária;
- III. emitir nota de empenho e nota de movimentação de recursos financeiros, devidamente autorizada;
- IV. escriturar os créditos orçamentários e adicionais e as alterações do orçamento;
- V. manter o controle dos empenhos e repasses emitidos e fazer a distribuição de suas vias;
- VI. demonstrar o andamento da execução orçamentária mensal;
- VII. informar sobre o andamento das dotações carentes de reforço;
- VIII. levantar balancete da execução orçamentária do exercício;
- IX. elaborar guias de recolhimento de taxas e outras receitas;
- X. gerir os créditos e os recursos repassados que se destinem à execução de suas atividades;
- XI. realizar as instruções para as licitações de aquisição de materiais, equipamentos e serviços;
- XII. organizar o calendário de compras para cada exercício financeiro;
- XIII. fornecer dados para a elaboração da proposta orçamentária;
- XIV. informar os processos relativos à aquisição de material e prestação de serviços;
- XV. acompanhar e controlar as licitações vigentes;
- XVI. elaborar dispensas de licitações e inexigibilidades, de acordo com as legislações vigentes;
- XVII. orientar sobre os processos de importações e acompanhá-los;
- XVIII. zelar pela observância das leis, regulamentos e normas relativas à administração financeira;
- XIX. exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas pela Coordenação do Hospital Veterinário.

CAPÍTULO IV DA ÁREA ADMINISTRATIVA

Art. 21. Compete à Área Administrativa do Hospital Veterinário:

- I. Supervisionar os serviços administrativos;
- II. Preparar o relatório anual das atividades realizadas no HV;
- III. Divulgar e informar à comunidade externa sobre as atividades realizadas pelo HV (elaboração de vídeos institucionais, site do HV e outros meios de comunicação);
- IV. Apoiar os diretores na gestão de pessoas e outras áreas (recepção, lavanderia, manutenção predial) através de orientações e feedbacks, afim de promover a melhoria dos serviços prestados por estas unidades;
- V. Orientar o pessoal técnico administrativo na execução dos objetivos administrativos;

- VI. Orientar sobre deveres e direitos dos servidores;
- VII. Administrar a equipe de pessoal da recepção, orientando sobre as atividades a serem realizadas nesta unidade;
- VIII. Elaborar a escala de férias, orienta a equipe sobre como proceder nos casos de pedido de férias, afastamentos, licenças, frequência, capacitações e outros assuntos relacionados a recursos humanos;
- IX. Fazer o redimensionamento de pessoal e realiza trabalho em conjunto com a PROGEPE verificando e solicitando as vagas necessárias para o quadro de pessoal do HV;
- X. Realizar a entrevista com candidatos que deverão preencher as vagas de servidores UFPR encaminhados pela PROGEPE;
- XI. Acompanhar e fiscalizar os serviços terceirizados no HV, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando a empresa contratada e o CAAST/UFPR toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto de contrato;
- XII. Verificar e atestar os valores a serem pagos às empresas terceirizadas que prestam serviços no HV;
- XIII. Fiscalizar o serviço de limpeza prestado por empresa terceirizada ;
- XIV. Fiscalizar o serviço terceirizado de recepção e almoxarifado;
- XV. Fiscalizar o serviço terceirizado prestado pela equipe de tratadores e auxiliares veterinários.
- XVI. Exercer demais atribuições que forem determinadas pela Coordenação do Hospital Veterinário.

TÍTULO V DA RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE

Art. 22. O Hospital Veterinário albergará as atividades administrativas, teóricas e práticas do Programa de Residência em Área Profissional da Saúde - Medicina Veterinária, cujas áreas estejam regularmente cadastradas na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação que deverão:

- I. atender as obrigações previstas em Regimento próprio e resoluções vigentes;
- II. respeitar as determinações e orientações das Áreas Clínica, Clínica-cirúrgica e de Apoio Diagnóstico, bem como da Coordenação do Hospital Veterinário e demais áreas.

Parágrafo único. As atividades dos médicos veterinários residentes serão regidas por normas e resoluções estabelecidas pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), pela Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde da Universidade Federal do Paraná (COREMU/UFPR) e pelo Programa de Residência, em comum acordo com a Coordenação do Hospital Veterinário.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. Alterações deste Regimento deverão ser aprovadas pelo Conselho Setorial do Setor de Ciências Agrárias;

Art. 24. Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Hospitalar, em primeira instância, e pelo Conselho Setorial do Setor de Ciências Agrárias, em segunda instância.

Art. 25. O Conselho Hospitalar será constituído no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a aprovação deste Regimento.

Art. 26. Revogadas as disposições em contrário, este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Volnei Pauletti
Presidente do Conselho Setorial AG



Documento assinado eletronicamente por **VOLNEI PAULETTI, DIR SETOR CIENCIAS AGRARIAS**, em 26/11/2022, às 08:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **5113943** e o código CRC **06D9874B**.

Referência: Processo nº 23075.072574/2022-25

SEI nº 5113943